



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 065/2007.

AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

ASSUNTO: "INSTITUI 'O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA' NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE JAPERI E ENGENHEIRO PEDREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 06 de Setembro de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 08 de Setembro de 2007

Extraído o autógrafo em 24 de Setembro de 2007
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de Setembro de 2007, pelo ofício n.º 0117/2007
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 30 / 08 / 2007

Nº 065 LIVº 01 FLº 050

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA NA
ESCOLA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DA CIDADE DE JAPERI-ENGENHEIRO
PEDERIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, FAZ SABER E O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. Decreta o "Dia da Família na Escola", nas escolas Municipais da cidade de Japeri e Engenheiro Pedreira, tendo seu maior objetivo, aproximar as famílias ao convívio escolar nas questões e problemas da comunidade escolar

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a executar todas as ações com esta finalidade. A comemoração será realizada duas vezes ao ano, sendo uma em cada semestre, na data que será fixada pelos órgãos competentes, obedecendo aos seguintes critérios:

I - as atividades do Dia da Família na Escola serão realizadas exclusivamente nas dependências da Escola;

II - a atividade contará com a presença dos alunos, de seus familiares, dos professores, diretores e demais funcionários, para uma maior integração;

III - a divulgação da realização dessas atividades ficará a critério da Direção da Escola.

Art. 3º As atividades do Projeto consistirão em:

I - palestras e debates sobre temas atuais relacionados a cada faixa etária correspondente;

II - exposição dos trabalhos dos alunos, com incentivo a assuntos de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR TIMOR

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 06 / 09 / 2007
CÂMARA MUN. DE JAPERI

Carlos Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 31 / 09 / 2007
APROVADO

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 28 / 09 / 2007
APROVADO

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº /2007.

“Institui o “Dia da Família na Escola” nas escolas municipais De Japeri e Engenheiro Pedreira e dá outras providências”.

Autor: Vereador Ivaldo Barbosa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Decreta o “Dia da Família na Escola”, nas escolas Municipais da Cidade de Japeri e Engenheiro Pedreira, tendo seu maior objetivo, aproximar as famílias ao convívio escolar nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as ações com esta finalidade. A comemoração será realizada duas vezes ao ano, sendo uma em cada semestre, na data que será fixada pelos órgãos competentes, obedecendo aos seguintes critérios:

I – as atividades do Dia da família na escola serão realizadas exclusivamente nas dependências da escola;

II – a atividade contará com a presença dos alunos, de seus familiares, dos professores, diretores e demais funcionários, para uma maior integração;

III – a divulgação da realização dessas atividades ficará a critério da direção da escola;

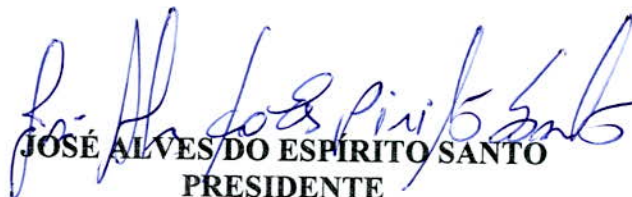
Art. 3º - As atividades do projeto consistirão em:

I – palestras e debates sobre temas atuais relacionados a cada faixa etária correspondente;

II – exposição dos trabalhos dos alunos, com incentivo a assuntos de interesse da comunidade escolar;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 24 de Setembro de 2007.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento

Projeto de lei nº 065/2007.

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, cuja ementa é “INSTITUI O ‘DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICÍPAIS DA CIDADE DE JAPERI E ENGENHEIRO PEDREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{ }



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 065/2007

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, cuja ementa é “INSTITUI O ‘DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICÍPAIS DA CIDADE DE JAPERI E ENGENHEIRO PEDREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}